



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Objeto: Projeto de lei. Licença Maternidade. Prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais. Emenda ao Estatuto do Servidor.

O projeto de lei nº 01/2019 dispõe sobre a alteração do art. 88 da Lei 452/1993 (Estatuto do Servidor), que prorroga a licença maternidade das servidoras públicas municipais de Bonfinópolis de Minas, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, foi aprovado por esta Comissão, sendo oportunamente aprovado pelo Plenário desta Casa; passando então, o art. 88 da Lei 452/1993 a vigorar com a seguinte redação.

Bonfinópolis de Minas/MG, 15 de outubro de 2019.

Fernanda
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Fernanda Oliveira

Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>15 / 10 / 2019</u> <i>Imates</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO
--	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>15 / 10 / 20 19</u> <i>Imates</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO
--	--

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>15 / 10 / 19</u> às <u>14.19</u> horas, e registrado em livro próprio às folhas <u>31V</u> Sob o nº <u>154/2019</u> <i>celia</i> Servidor Responsável
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

Dispõe sobre alteração do art. 88 da Lei 452/1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

O Art. 88 da Lei 452/1993 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - As servidoras públicas do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, passam a ter direito à Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença maternidade a que refere esta Lei Complementar.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

Art. 2º. A remuneração da licença-maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social;

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Município.

Art. 3º. Os benefícios a que refere esta Lei Complementar será aplicada às servidoras municipais efetivas, comissionadas, contratadas ou no exercício de função gratificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Art. 4º. A licença maternidade será concedida também nos casos de adoção ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a)** se a criança tiver até dois meses de idade, 120 dias;
- b)** de dois meses a um ano de idade, 90 dias;
- c)** de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d)** de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

Art. 5º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 6º. Para obter os benefícios desta Lei Complementar, a servidora deverá apresentar o requerimento até 60 (sessenta) dias após o fato gerador.

Parágrafo Único: A critério médico a Licença Maternidade poderá ser concedida até 30 (trinta) dias antes do parto.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 15 de outubro de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal